



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 28 de junho de 2013 (05.09)  
(OR. en)**

**11716/13**

**PUBLIC 52  
INF 120**

**NOTA**

---

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – MARÇO DE 2013

---

O presente documento contém uma lista dos atos adotados pelo Conselho em março de 2013.<sup>1 2</sup>

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação e, sempre que apropriado, as declarações de voto e as declarações exaradas na ata do Conselho.

---

<sup>1</sup> Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

<sup>2</sup> No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O documento contém igualmente informações sobre a adoção de atos não legislativos que o Conselho decidiu tornar públicas.

O presente documento está igualmente disponível no sítio web do Conselho, no endereço:  
<http://consilium.europa.eu/documents/legislative-transparency/monthly-summaries-of-council-acts>

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho no endereço: <http://consilium.europa.eu/documents/access-to-council-documents-public-register>

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio web do Conselho no endereço:  
<http://consilium.europa.eu/documents/legislative-transparency/council-minutes>

---

**INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO  
EM MARÇO DE 2013**

**3227.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas em 5 de março de 2013**

**ATOS NÃO LEGISLATIVOS**

| ATO                                                                                                                                                                                                               | DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Decisão de execução do Conselho que autoriza o Reino dos Países Baixos a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado | 6487/13                  |
| Projeto de conclusões do Conselho sobre a qualidade das despesas públicas                                                                                                                                         | 6728/1/13 REV 1          |
| Projeto de conclusões do Conselho sobre a qualidade das despesas públicas                                                                                                                                         |                          |

**3228.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA e ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas em 7 e 8 de março de 2013**

**ATOS LEGISLATIVOS**

| ATO                                                                                                                                                                    | DOCUMENTOS       | REGRA DE VOTAÇÃO | VOTAÇÃO                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------------------|
| Regulamento (UE) N.º 216/2013 do Conselho, de 7 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia<br>JO L 69 de 13.3.2013, p. 1–3 | 10222/5/11 REV 5 | Unanimidade      | Todos os Estados-Membros a favor |

| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES                                                                  |
| 2013/129/UE: Decisão do Conselho, de 7 de março de 2013, que sujeita a 4-metilanfetamina a medidas de controlo<br>JO L 72 de 15.3.2013, p. 11–12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 6430/13                                                                                   |
| Regulamento de Execução (UE) N.º 205/2013 do Conselho, de 7 de março de 2013, que torna extensivo o direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) N.º 2/2012 sobre as importações de determinados elementos de fixação e seus componentes, de aço inoxidável, originários da República Popular da China às importações de determinados elementos de fixação, de aço inoxidável, expedidos das Filipinas, independentemente de serem ou não declarados originários das Filipinas, e que encerra o inquérito sobre a eventual evasão às medidas anti-dumping instituídas por esse regulamento, por importações de determinados elementos de fixação e seus componentes, de aço inoxidável, expedidos da Malásia e da Tailândia, independentemente de serem ou não declarados originários da Malásia e da Tailândia<br>JO L 68 de 12.3.2013, p. 1–8 | 6411/13                                                                                   |
| Decisão do Conselho que define a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito dos comités competentes da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no que respeita à adaptação ao progresso técnico dos Regulamentos n.ºs 3, 6, 7, 13, 19, 37, 43, 45, 46, 48, 51, 53, 60, 67, 69, 77, 87, 91, 106, 109, 117, 118, 119, 121, 128 e 129 da UNECE e do Regulamento Técnico Global n.º 12 da UNECE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 6616/13                                                                                   |
| 2013/157/UE: Decisão do Conselho, de 7 de março de 2013, que fixa a data de aplicação da Decisão 2007/533/JAI relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II)<br>JO L 87 de 27.3.2013, p. 8–9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 6840/13<br>Regra de votação: Unanimidade<br>Todos os EM a favor, exceto:<br>Abstenção: DE |
| 2013/158/UE: Decisão do Conselho, de 7 de março de 2013, que fixa a data de aplicação do Regulamento (CE) N.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II)<br>JO L 87 de 27.3.2013, p. 10–11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 6841/13<br>Regra de votação: Unanimidade<br>Todos os EM a favor, exceto:<br>Abstenção: DE |

**3230.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas em 11 de março de 2013****ATOS NÃO LEGISLATIVOS**

| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Decisão 2013/124/PESC do Conselho, de 11 de março de 2013, que altera a Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão<br>JO L 68 de 12.3.2013, p. 57–60                                                                     | 7030/13                  |
| Regulamento de Execução (UE) N.º 206/2013 do Conselho, de 11 de março de 2013, que dá execução ao artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) N.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão<br>JO L 68 de 12.3.2013, p. 9–13 | 7031/13                  |
| Conclusões do Conselho sobre o Paquistão                                                                                                                                                                                                                                                                    | 7107/13                  |

**3231 .ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas em 11 de março de 2013****ATOS LEGISLATIVOS**

| ATO                                                                                                                                                                                                                  | DOCUMENTOS | REGRA DE VOTAÇÃO | VOTAÇÃO                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|----------------------------------|
| Decisão N.º 252/2013/UE do Conselho, de 11 de março de 2013, que estabelece um quadro plurianual para o período 2013-2017 para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia<br>JO L 79 de 21.3.2013, p. 1–3 | 10449/12   | Unanimidade      | Todos os Estados-Membros a favor |

## DECLARAÇÕES

### **Declaração do Conselho relativa às minorias nacionais a fazer aquando da adoção e a exarar na ata do Conselho**

A decisão do Conselho não pretende definir a noção de "minorias nacionais", pelo que as atividades desenvolvidas pela Agência dos Direitos Fundamentais ao abrigo do artigo 2.º, alínea h), não afetam nem a definição nem a existência do termo "minorias nacionais" tal como previsto na legislação nacional, nem tão-pouco a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros nesta matéria.

### **Declaração do Conselho relativa à revisão do quadro plurianual a apresentar aquando da adoção e a exarar na ata do Conselho**

À luz da avaliação em curso dos resultados alcançados pela Agência Europeia dos Direitos Fundamentais durante os seus primeiros cinco anos de funcionamento, efetuada em conformidade com o artigo 30.º, n.º 3 do Regulamento n.º 168/2007, o Conselho acorda em analisar todas as propostas de alteração ao regulamento que a Comissão lhe apresente nos termos do artigo 31.º, n.º 2 do mesmo regulamento, e em considerar, nesse contexto, a possibilidade de alterar a presente decisão no que respeita à inclusão da cooperação policial e judiciária em matéria penal na lista dos domínios temáticos. O Conselho recorda também a Declaração n.º 3 do Conselho feita aquando da adoção do Regulamento n.º 168/2007 de 15 de fevereiro de 2007.

### **Declaração da Comissão a apresentar aquando da adoção e a exarar na ata do Conselho**

A Comissão lamenta a falta de acordo no Conselho no que diz respeito à inclusão dos novos domínios temáticos propostos de cooperação policial e cooperação judicial em matéria penal no novo quadro plurianual da Agência dos Direitos Fundamentais (2013-2017).

A Comissão recorda que, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a cooperação policial e a cooperação judicial em matéria penal passaram a fazer parte do direito da União e cabem portanto no âmbito das funções da Agência, tal como todos os domínios da competência da União, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) do Conselho n.º 168/2007.

No entanto, caso estes domínios temáticos não sejam incluídos no novo quadro plurianual, a Agência apenas poderá desempenhar as suas funções nestes domínios a pedido do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho.

| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES |
| 2013/127/UE: Decisão do Conselho, de 11 de março de 2013, que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito aos auditores externos do Central Bank de Chipre<br>JO L 70 de 14.3.2013, p. 6–6                                                                                   | 6310/13                  |
| Regulamento de Execução (UE) N.º 217/2013 do Conselho, de 11 de março de 2013, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório sobre as importações de determinadas folhas e tiras, delgadas, de alumínio em rolos originárias da República Popular da China<br>JO L 69 de 13.3.2013, p. 11–20      | 6421/13                  |
| Regulamento de Execução (UE) N.º 214/2013 do Conselho, de 11 de março de 2013, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados produtos de aço com revestimento orgânico originários da República Popular da China<br>JO L 73 de 15.3.2013, p. 1–15 | 6535/13                  |
| Regulamento de Execução (UE) N.º 215/2013 do Conselho, de 11 de março de 2013, que institui um direito de compensação sobre as importações de determinados produtos de aço com revestimento orgânico originários da República Popular da China<br>JO L 73 de 15.3.2013, p. 16–97                                                                             | 6557/13 + COR 1          |
| Conclusão do Conselho sobre o Mecanismo de Cooperação e de Verificação                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 6269/13                  |

**3232.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS), realizada em Bruxelas em 18 e 19 de março de 2013****ATOS NÃO LEGISLATIVOS**

| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações, em nome da União Europeia, com vista a um novo Protocolo ao Acordo de Parceria no setor da pesca com a União das Comores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 6890/13                  |
| <b>DECLARAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
| <b>Declaração da Comissão</b><br>A Comissão considera não ser necessário que uma decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações indique uma base jurídica material. Todavia, no caso em apreço, e atendendo às circunstâncias específicas do setor, a Comissão não se opõe a essa indicação.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
| <b>Declaração da delegação dos Países Baixos</b><br>Os Países Baixos votarão a favor do mandato de negociação relativo ao Acordo de Parceria no domínio das pescas entre a UE e a União das Comores. Os Países Baixos manifestaram preocupações pelas capturas acessórias de tubarões e de raias nas pescarias de atum. A avaliação <i>ex post</i> indica que ocorrem capturas acessórias de tubarões e de raias. Os Países Baixos consideram que o protocolo com as Comores deveria incluir medidas apropriadas para evitar as capturas acessórias de tubarões e de raias. |                          |
| 2013/138/UE: Decisão do Conselho, de 18 de março de 2013, que define a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho Internacional dos Cereais no que respeita à prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Cereais de 1995<br>JO L 77 de 20.3.2013, p. 1–1                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 6516/13                  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 2013/139/UE: Decisão do Conselho, de 18 de março de 2013, que define a posição a tomar em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho Internacional do Açúcar, no que respeita à prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1992<br>JO L 77 de 20.3.2013, p. 2–2                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6517/13 |
| Regulamento de Execução (UE) N.º 260/2013 do Conselho, de 18 de março de 2013, que torna extensivo o direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento (CE) N.º 1458/2007 sobre as importações de isqueiros de pedra, de bolso, a gás, não recarregáveis, originários da República Popular da China, às importações de isqueiros de pedra, de bolso, a gás, não recarregáveis, expedidos da República Socialista do Vietname, independentemente de serem ou não declarados originários da República Socialista do Vietname<br>JO L 82 de 22.3.2013, p. 10–17 | 6760/13 |
| Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações relativas a um acordo multilateral sobre o comércio de serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6891/13 |
| Decisão do Conselho sobre a posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo provisório de Associação Euro Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP), em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, no que respeita à adoção de uma recomendação sobre a execução do Plano de Ação União Europeia-Autoridade Palestiniana no âmbito da Política Europeia de Vizinhança                       | 6995/13 |
| Decisão 2013/133/PESC do Conselho, de 18 de março de 2013, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sael<br>JO L 75 de 19.3.2013, p. 29–32                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5884/13 |
| Decisão 2013/134/PESC do Conselho, de 18 de março de 2013, que altera a Decisão 2011/173/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Bósnia-Herzegovina<br>JO L 75 de 19.3.2013, p. 33–33                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 6990/13 |

**3233.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada em Bruxelas em 21 de março de 2013****ATOS LEGISLATIVOS**

| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DOCUMENTOS      | REGRA DE VOTAÇÃO    | VOTAÇÃO                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|----------------------------------|
| Regulamento (UE) N.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão N.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) N.º 713/2009, (CE) N.º 714/2009 e (CE) N.º 715/2009 (1) (Texto relevante para efeitos do EEE)<br>JO L 115 de 25.4.2013, p. 39–75 | 7401/1/13 REV 1 | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor |

**DECLARAÇÕES****Declaração da Comissão Europeia**

**sobre a elegibilidade dos projetos de interesse comum para assistência financeira da UE no contexto das infraestruturas energéticas transeuropeias (Capítulo V do Regulamento xxx relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE).**

A Comissão sublinha que, no seu entender, é importante que o apoio da UE e das fontes nacionais abranja as subvenções de obras destinadas a permitir a implementação de projetos de interesse comum que reforcem a diversificação das fontes, contrapartidas e rotas do abastecimento de energia. A Comissão reserva-se o direito de apresentar propostas neste sentido com base na experiência adquirida com a monitorização da implementação de projetos de interesse comum no âmbito do relatório previsto no artigo 17.º do regulamento relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias (n.º XXX).

**Declaração conjunta da Áustria, da Bulgária e da Roménia**

Os Estados-Membros acima referidos, firmemente convictos de que a energia hidroelétrica e o armazenamento com bombas hidráulicas desempenham um importante papel para alcançar as metas da UE em matéria de energias renováveis, lamentam que os projetos de armazenamento de eletricidade com bombas hidráulicas tenham sido excluídos dos projetos elegíveis para beneficiar de assistência financeira da UE sob a forma de subvenções para trabalhos, conforme previsto na proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias.

A Áustria, a Bulgária e a Roménia recordam que na Comunicação da Comissão intitulada "*Energias renováveis: um agente decisivo no mercado europeu da energia*" se reconhece que o objetivo em matéria de energias renováveis figura "no topo da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo". Ao mesmo tempo, estes países remetem para o Roteiro para a energia até 2050, segundo o qual as fontes de energia renováveis são uma parte essencial das três opções pacíficas para alcançar a descarbonização do sistema energético europeu da forma mais eficaz em termos de custos e sustentável. Além disso, a necessidade de maiores investimentos, nomeadamente para acelerar a integração do armazenamento, vem igualmente sublinhada na última Comunicação da Comissão sobre o mercado interno da energia e nas conclusões do Conselho sobre "Energias renováveis: um agente decisivo no mercado europeu da energia" hoje adotadas.

Por outro lado, uma vez que a energia hidroelétrica é uma importante fonte de energia renovável ainda com potencial para expansão, é imperioso desenvolver redes, incluindo o armazenamento, para enfrentar o desafio das necessidades em termos de infraestruturas. Por conseguinte, os investimentos no armazenamento de eletricidade com bombas hidráulicas adequam-se bem a este objetivo, revestindo-se de importância vital não só para a transição energética da UE como também para o bom funcionamento do mercado europeu de eletricidade.

Em suma, reconhecendo que este regulamento é necessário e num espírito de compromisso global, não nos oporemos à sua adoção, mas, tendo em conta que a viabilidade económica do investimento no armazenamento com bombas hidráulicas exige assistência financeira, sublinhamos a nossa preferência pela inclusão dos projetos de armazenamento de eletricidade com bombas hidráulicas na categoria de projetos elegíveis para beneficiarem, sob reserva de critérios suplementares, de assistência financeira da UE para obras.

**Declaração da Alemanha *ad* artigo 15.º e considerando 30:**

A Alemanha parte do princípio de que, ao proceder à avaliação da elegibilidade de projetos de interesse comum nos termos do artigo 15.º, a abordagem em três fases descrita no considerando 30 será sistematicamente aplicada. Por conseguinte, o financiamento deverá ser essencialmente assegurado pelo mercado e por um quadro regulamentar adequado nos Estados-Membros. Só em último recurso se poderá considerar o cofinanciamento público com fundos provenientes do Mecanismo Interligar a Europa da UE. Por conseguinte, haverá que analisar para cada projeto se existem obstáculos regulamentares ao investimento antes de tomar uma decisão sobre o apoio público. Se, à luz dessa análise, se concluir que as necessidades de financiamento de um projeto também podem ser satisfeitas mediante a adaptação do quadro regulamentar, a assistência financeira da UE deverá ser excluída.

**Declaração da Alemanha *ad* artigo 17.º, alínea b):**

A Alemanha chama a atenção para o facto de que, no interesse da segurança dos sistemas e da confidencialidade dos dados comerciais, é necessário assegurar que as informações sobre o funcionamento dos sistemas só sejam transmitidas a autoridades fiáveis que satisfaçam os requisitos do mercado interno aplicáveis aos operadores de redes de transporte. Por conseguinte, a Alemanha parte do princípio de que as "entidades devidamente mandatadas" a que se refere o artigo 8.º, n.º 3, alínea a), sub alínea iii), do Regulamento (CE) n.º 714/2009 (novo) são entidades devidamente mandatadas pelos operadores de redes de transporte no âmbito da cooperação existente (TSC, SSC, Coreso).

|                                                                                                                                                                                                                      |                          |                     |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Regulamento (UE) N.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de capital de risco ((Texto relevante para efeitos do EEE)<br>JO L 115 de 25.4.2013, p. 1–17 | 7402/13<br>+ ADD 1 REV 1 | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------------------|

**DECLARAÇÕES****Declaração da Polónia**

A Polónia congratula-se com o acordo político alcançado sobre o *regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos Fundos de Capital de Risco Europeus e o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos Fundos de Empreendedorismo Social Europeus* ("os regulamentos"). Somos de opinião de que estes regulamentos irão remover os obstáculos à mobilização de capitais transfronteiras e reforçar a proteção dos investidores. Apreciamos designadamente as normas harmonizadas relativas às sanções adotadas para garantir a adequada aplicação das disposições. No entanto, continuamos preocupados com a alteração introduzida no que diz respeito ao termo inglês "administrative sanctions" (sanções administrativas), que passou a "administrative penalties" nos dois regulamentos. Consideramos que esta alteração é contrária à intenção inicial.

Em primeiro lugar, esta alteração tão significativa foi introduzida na reunião dos juristas-linguistas, que se destina a discutir alterações linguísticas que não afetem o texto quanto ao fundo. Substituir "administrative sanctions" por "administrative penalties" altera o alcance do termo em questão, o que nos leva a concluir que a alteração proposta excede a competência do grupo dos juristas-linguistas, não sendo portanto legítima.

Em segundo lugar, embora os atos legislativos assumam a forma de regulamento que é vinculativo em todos os seus elementos e substitui a legislação nacional, a explicação pertinente prestada na reunião dos juristas-linguistas deveria ter sido refletida nos considerandos a fim de clarificar que o termo "administrative penalties" não prejudica certos tipos de sanções.

Em terceiro lugar, a referência a "administrative penalties" nos regulamentos resultará numa certa incoerência nos atos legislativos da UE, uma parte dos quais faz referência a "administrative sanctions" (por exemplo, DMIF, DAM).

|                                                                                                                                                                                                                             |                    |                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|----------------------------------|
| Regulamento (UE) N.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social (Texto relevante para efeitos do EEE)<br>JO L 115 de 25.4.2013, p. 18–38 | 7403/13<br>+ ADD 1 | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|----------------------------------|

| DECLARAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <p><b>Declaração da Polónia</b></p> <p>A Polónia congratula-se com o acordo político alcançado sobre o <i>regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos Fundos de Capital de Risco Europeus e o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos Fundos de Empreendedorismo Social Europeus</i> ("os regulamentos"). Somos de opinião de que estes regulamentos irão remover os obstáculos à mobilização de capitais transfronteiras e reforçar a proteção dos investidores. Apreciamos designadamente as normas harmonizadas relativas às sanções adotadas para garantir a adequada aplicação das disposições. No entanto, continuamos preocupados com a alteração introduzida no que diz respeito ao termo inglês "administrative sanctions" (sanções administrativas), que passou a "administrative penalties" nos dois regulamentos. Consideramos que esta alteração é contrária à intenção inicial.</p> <p>Em primeiro lugar, esta alteração tão significativa foi introduzida na reunião dos juristas-linguistas, que se destina a discutir alterações linguísticas que não afetem o texto quanto ao fundo. Substituir "administrative sanctions" por "administrative penalties" altera o alcance do termo em questão, o que nos leva a concluir que a alteração proposta excede a competência do grupo dos juristas-linguistas, não sendo portanto legítima.</p> <p>Em segundo lugar, embora os atos legislativos assumam a forma de regulamento que é vinculativo em todos os seus elementos e substitui a legislação nacional, a explicação pertinente prestada na reunião dos juristas-linguistas deveria ter sido refletida nos considerandos a fim de clarificar que o termo "administrative penalties" não prejudica certos tipos de sanções.</p> <p>Em terceiro lugar, a referência a "administrative penalties" nos regulamentos resultará numa certa incoerência nos atos legislativos da UE, uma parte dos quais faz referência a "administrative sanctions" (por exemplo, DMIF, DAM).</p> |                          |
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES |
| Comunicação da Comissão: Cidades e Comunidades Inteligentes – Parceria Europeia de Inovação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7250/13                  |
| Regulamento de Execução (UE) N.º 295/2013 do Conselho, de 21 de março de 2013, que altera o Regulamento (CE) N.º 192/2007 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de poli(tereftalato de etileno) originário, nomeadamente, de Taiwan na sequência de um reexame relativo a um "novo exportador" em conformidade com o artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) N.º 1225/2009<br>JO L 90 de 28.3.2013, p. 1–3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 7060/13                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Regulamento de Execução (UE) N.º 285/2013 do Conselho, de 21 de março de 2013, que encerra a reabertura parcial do inquérito anti-dumping relativo às importações de etanolaminas originárias dos Estados Unidos da América e que encerra o reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, e o reexame intercalar parcial nos termos do artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (CE) N.º 1225/2009<br>JO L 86 de 26.3.2013, p. 1–6 | 7121/13 |
| 2013/148/UE: Decisão do Conselho, de 21 de março de 2013, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados no que respeita a dados de ADN na Suécia<br>JO L 84 de 23.3.2013, p. 26–27                                                                                                                                                                                                                                       | 6997/13 |
| 2013/152/UE: Decisão do Conselho, de 21 de março de 2013, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados no que respeita a dados de ADN em Malta<br>JO L 86 de 26.3.2013, p. 20–20                                                                                                                                                                                                                                        | 7000/13 |
| 2013/153/UE: Decisão do Conselho, de 21 de março de 2013, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados no que respeita a dados dactiloscópicos em Malta<br>JO L 86 de 26.3.2013, p. 21–21                                                                                                                                                                                                                               | 7005/13 |
| 2013/156/UE: Decisão do Conselho, de 21 de março de 2013, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Arménia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização<br>JO L 87 de 27.3.2013, p. 1–1                                                                                                                                                                        | 5861/13 |
| Decisão de Execução 2013/145/PESC do Conselho, de 21 de março de 2013, que dá execução à Decisão 2011/486/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades, tendo em conta a situação no Afeganistão<br>JO L 82 de 22.3.2013, p. 55–57                                                                                                                                                        | 7300/13 |
| Regulamento de Execução (UE) N.º 261/2013 do Conselho, de 21 de março de 2013, que dá execução ao artigo 11.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento (UE) N.º 753/2011 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão<br>JO L 82 de 22.3.2013, p. 18–20                                                                                                            | 7301/13 |
| Decisão 2013/144/PESC do Conselho, de 21 de março de 2013, que altera a Decisão 2011/172/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egito<br>JO L 82 de 22.3.2013, p. 54–54                                                                                                                                                                                     | 6987/13 |

| Procedimento escrito concluído em 26 de março de 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES |
| Regulamento (UE) N.º 296/2013 do Conselho, de 26 de março de 2013, que altera o Regulamento (CE) N.º 329/2007 que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia<br>JO L 90 de 28.3.2013, p. 4–9                                                                                                                                                                                                              | 7335/13                  |
| Procedimento escrito concluído em 27 de março de 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES |
| Decisão 2013/160/PESC do Conselho, de 27 de março de 2013, que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué<br>JO L 90 de 28.3.2013, p. 95–98                                                                                                                                                                                                                                                             | 7642/13 + COR 1 (sv)     |
| Regulamento (UE) N.º 298/2013 do Conselho, de 27 de março de 2013, que altera o Regulamento (CE) N.º 314/2004 relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué<br>JO L 90 de 28.3.2013, p. 48–51                                                                                                                                                                                                                               | 7813/13 + COR 1 (sv)     |
| Regulamento (UE) N.º 297/2013 do Conselho, de 27 de março de 2013, que altera os Regulamentos (UE) N.º 44/2012, (UE) N.º 39/2013 e (UE) N.º 40/2013 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca<br>JO L 90 de 28.3.2013, p. 10–47                                                                                                                                                                                                  | 7620/13                  |
| DECLARAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| <b>Declaração do Conselho sobre flexibilidade na gestão de determinadas populações</b><br>O Conselho convida a Comissão a com ele trabalhar em conjunto no contexto da alteração relativa aos TAC e às quotas a fim de avaliar a possibilidade de restabelecer uma flexibilidade interanual na gestão de determinadas populações relacionadas com o acordo UE-Noruega.                                                                       |                          |
| <b>Declaração do Reino de Espanha e da República Portuguesa relativa ao intercâmbio das possibilidades de pesca de galeota com a Noruega</b><br>O Reino de Espanha e a República Portuguesa, tendo em conta os compromissos decorrentes do Espaço Económico Europeu, consideram que a União deve dar prioridade à obtenção de bacalhau-do-ártico como consequência dos intercâmbios e compensações de possibilidades de pesca com a Noruega. |                          |